REVOGADO
Pela LC 169
26/10/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a redação dos dispositivos que menciona e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 42, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, fica acrescido do Item *"XXIII"* com a seguinte redação:

"Art. 42. *Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano (SMDH):*

Item	***Denominação***	***Nº de cargos***	***Forma de Recrut.***	***Símbolo***
XXIII	*Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes*	*01*	*Amplo*	*CC3"*

Art. 2º. O *"Grupo 3 – Coordenador"* constante no *"Anexo II"*, da Lei Complementar nº. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, passa a viger com a seguinte redação:

"ANEXO II				
LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES				
CARGOS COMISSIONADOS				
CARGO COMISSIONADO	*SÍMBOLO*	*Nº DE CARGOS*	*VALOR*	
			VENC.	*COMIS.*
GRUPO 3 – COORDENADOR	*CC3*	*38*	*R$ 1.339,71*	*25%"*

Art. 3°. Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de *"Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes"* na *"Unidade Administrativa 12"* do *"Anexo XVIII"*, da Lei Complementar n°. 37, de 30 de novembro de 2010, e suas alterações, com a seguinte redação:

"ANEXO XVIII

LEI COMPLEMENTAR N°. 37, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, E SUAS ALTERAÇÕES.

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA 12

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

CARGO: COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ATRIBUIÇÕES:

- *Desempenhar a gestão da entidade;*
- *Elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político pedagógico do serviço;*
- *Colaborar na organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;*
- *Articular com a rede de serviços;*
- *Articular com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;*
- *Realizar a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela equipe que compõe o serviço;*
- *Efetuar advertências aos funcionários quando necessário;*
- *Organizar escala de férias de funcionários;*
- *Elaborar escala de funcionárias;*
- *Promover a orientação e acompanhamento das ações da equipe técnica;*
- *Realizar reunião com funcionários;*
- *Realizar avaliação individual de funcionários;*
- *Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;*
- *Controlar freqüência, faltas e atestados de funcionários;*
- *Promover a coordenação financeira, administrativa e logística;*
- *Garantir a organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;*
- *Executar outras tarefas correlatas determinadas por superior imediato."*

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 03 de novembro de 2014.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete